



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 50

Quinta-Feira, 31 de Dezembro de 1981

SUMÁRIO

2.º Suplemento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 165/81

Autoriza a transferência para a ERPI-EP de 10.000.000\$00, para integração no capital estatutário.

Resolução n.º 166/81

Concede o aval de 34.000.000\$00 à Federação dos Municípios da Ilha do Pico.

Resolução n.º 167/81

Declara a Associação de Radioamadores dos Açores, com sede em Ponta Delgada, pessoa colectiva de utilidade pública.

Resolução n.º 168/81

Declara a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo pessoa colectiva de utilidade pública.

Resolução n.º 169/81

Declara a Associação de Bombeiros da Madalena pessoa colectiva de utilidade pública.

Resolução n.º 170/81

Declara a Associação de Bombeiros Voluntários da Povoação pessoa colectiva de utilidade pública.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 140/81

Transfere para EDA-EP a titularidade do património da E.I.E., com os bens, direitos e obrigações a ele afectos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 165/81

Considerando que a Empresa Regional de Parques Industriais, E.P., abreviadamente designada por ERPI — E.P., foi criada pelo Decreto Regional n.º 11/81/A, de 8 de Julho, tendo como objectivo principal a organização, instalação e gestão dos parques e loteamentos industriais;

Considerando que importa, desde já, proporcionar à empresa os meios financeiros indispensáveis à prossecução daquele objectivo,

O Governo, reunido em Conselho, resolve:

— Autorizar a transferência para a ERPI — E.P. da importância de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos), do Capítulo 40, C.E. 71.09 — Programa 29 — Apoio à Indústria — Projecto 29.1 — «Implantação dos Núcleos Industriais de S. Miguel e Terceira» — a integrar no capital

estatutário da referida empresa.

Aprovado em Conselho do Governo em 10 de Dezembro de 1981.

Presidência do Governo, 10 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução n.º 166/81

O Governo resolve, nos termos do Decreto Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro, autorizar a concessão do aval da Região a um empréstimo no montante de 34 000 000\$ escudos, cuja ficha técnica se anexa, que o Banco Comercial dos Açores se propõe facultar à Federação dos Municípios da Ilha do Pico, destinado ao financiamento da aquisição e montagem de um grupo gerador de 1,25MW, para reforço do seu sistema electro-productor.

Aprovado em Conselho, em 3 de Setembro de 1981. —
— Presidência do Governo, 31 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

FICHA TÉCNICA

MUTUANTE — Banco Comercial dos Açores
 MUTUÁRIO — Federação dos Municipais da Ilha do Pico
 MONTANTE — 34 000 000\$00 (trinta e quatro milhões de escudos)
 FINALIDADE — Aquisição e montagem de um grupo gerador de 1,25MW
 PRAZO — 7 anos
 REEMBOLSO — Anuidades sucessivas e crescentes 2 anos após a data de utilização, em conformidade com o seguinte esquema:
 3.º e 4.º anos — 5% do capital inicial
 5.º e 6.º anos — 10% do capital inicial
 7.º ano — 70% do capital inicial
 TAXA DE JURO — 24% ao ano, alterável dentro dos limites legais.

Resolução n.º 167/81

A Associação de Radioamadores dos Açores, foi criada em 1976, e tem exercido uma meritória actividade em prol da colectividade, sem quaisquer intuítos económicos, sempre orientada pelo espírito de bem servir as populações.

Como prova eloquente do que acima se afirma, bastará recordar os serviços prestados por esta Associação durante a crise sísmica do mês de Janeiro de 1980, a qual garantiu as comunicações com as zonas afectadas pelo sismo;

Assim, considerando que o acima exposto é suficiente para que a Associação de Radioamadores dos Açores possa e deva ser declarada como pessoa colectiva de utilidade pública;

Considerando que a declaração de utilidade pública visa, antes do mais, contribuir para a valorização daquela colectividade, através de isenções fiscais e redução de determinadas taxas;

Considerando ainda o importante papel a desempenhar por esta Associação na colaboração com o Serviço Regional de Protecção Civil.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, que aprovou o estatuto das colectividades de utilidade pública e no Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, que transferiu para a Região as competências sobre esta matéria, o Governo Regional resolveu o seguinte:

Declara a Associação de Radioamadores dos Açores, com sede em Ponta Delgada, como pessoa colectiva de utilidade pública.

Aprovado pelo Governo Regional em 10 de Dezembro de 1981.

Presidência do Governo, 31 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução n.º 168/81

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo foi fundada em 1 de Março de 1922 e tem vindo a prosseguir os seus objectivos com espírito de sacrifício e uma inegável vontade de servir, sem qualquer interesse lucrativo.

Assim, a actividade social desta Associação Humanitária está fora de qualquer dúvida, sendo o escopo constante do seu estatuto tradutor de uma firme vontade de lutar pela manutenção da tranquilidade da comunidade, contribuindo para a segurança de pessoas e bens.

De referir, como exemplo próximo, a meritória e oportuna actividade desenvolvida por esta Associação durante a crise sísmica de 1980.

Tal exemplo, por outro lado demonstra bem a importância que a mesma Associação virá a ter para o Serviço Regional de Protecção Civil.

Assim sendo, o considerando que a declaração de utilidade pública visa, desde logo, contribuir para a valorização da colectividade em causa através de isenções fiscais e redução de determinadas taxas;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

Declara a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo com sede em Angra do Heroísmo, pessoa colectiva de utilidade pública.

Aprovado pelo Governo Regional, em 10 de Dezembro de 1981.

Presidência do Governo, 31 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Resolução n.º 169/81

A Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena, criada em 1980, tem vindo já a demonstrar um inegável valor no âmbito dos fins para que foi criada.

O escopo constante do seu estatuto, o qual traduz uma louvável intenção de contribuir com todos os meios ao seu alcance para a manutenção da tranquilidade da população em geral e para a sua segurança e dos seus bens, seria motivo suficiente para a declaração da sua utilidade pública.

Por isto, e considerando que a declaração de utilidade pública contribuirá para minimizar os encargos daquela colectividade, através de certas reduções ou isenções de ordem fiscal:

Considerando, por outro lado, a importância da acção a desenvolver por esta Associação no âmbito do Serviço Regional de Protecção Civil;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7

de Novembro e no Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, que transferiu para a Região as competências sobre esta matéria, o Governo Regional resolve o seguinte:

Declarar a Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena, com sede em Madalena, pessoa colectiva de utilidade pública.

Aprovado pelo Governo Regional em, 10 de Dezembro de 1981

Presidência do Governo, 31 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

—————
Resolução n.º 170/81

A Associação de Bombeiros Voluntários da Povoação, criada no ano de 1980, tem tido uma actuação louvável em prol da comunidade em que está inserida, demonstrando estar animada de um verdadeiro espírito de bem servir.

Além disso, a natureza humanitária desta Associação, que facilmente se deduz da leitura do articulado do seu estatuto, seria por si só justificativa da sua utilidade no seio da sociedade.

Assim, e considerando que a declaração de utilidade pública visa, desde logo, contribuir para a valorização desta colectividade, através de isenções fiscais e redução de certas taxas;

Considerando ainda a sua importância no âmbito do Serviço Regional de Protecção Civil;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

Declara a Associação de Bombeiros Voluntários da Povoação, com sede na Povoação, pessoa colectiva de utilidade pública.

Aprovado pelo Governo Regional em 10 de Dezembro de 1981.

Presidência do Governo, 31 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

—————
**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA**

—————
Despacho Normativo n.º 140/81

Segundo o disposto no n.º 1 do Art.º 4.º do D.R.R. n.º 34/81/A de 18 de Julho, a titularidade do património da Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada) devia ter sido transferida para a Empresa de Electricidade dos Açores, EDA/EP na data da entrada em vigor daquele diploma.

Dado que, nessa data, não estava ainda concluído o saneamento financeiro da E.I.E., foi esse prazo prorrogado por despacho normativo do 1 de Outubro de 1981, pelo qual se determinava que a Comissão Administrativa se mantivesse no uso das suas funções, atribuições e competência até que o referido saneamento fosse dado por concluído.

Considerando que em 31 de Dezembro de 1981 o saneamento se encontrará concluído,

DETERMINO que a titularidade do património da E.I.E. com os bens, direitos e obrigações a ele afectos, e dos bens de domínio privado da Região afectos ao serviço público de electricidade se considere transferida para a EDA/EP a partir de 1 de Janeiro de 1982, cessando assim as suas funções a Comissão Administrativa da mesma empresa.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 29 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**.

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S.Miguel, Açores.»</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Séries (em conjunto) 1.500\$00 I ou II Séries (em separado) 800\$00 II Série (supl. com CCT) 400\$00 III Série 400\$00 Preço avulso por página 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo § sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------